



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CM

(à Medida Provisória nº 1.099, de 2022)

Exclua-se a expressão “voluntário” do “Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário”, em todos os dispositivos da presente Medida Provisória, inclusive na ementa, de modo a permanecer “Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1099, de 2022, que “Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas”, foi publicada na edição extra do D.O.U. de 28/01/2022, no Dia Nacional do Combate ao Trabalho Escravo, soando como provocação às diversas entidades e organizações de trabalhadores e trabalhadoras e à luta social contra a precarização no trabalho.

O Programa Nacional de Prestação de Serviço Social Voluntário representa uma abominável modalidade de precarização da força de trabalho de pessoas jovens e maiores de 50 anos desempregadas, em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A Medida Provisória nº 1.099, de 2022, viola os princípios do não retrocesso social, da igualdade e da segurança jurídica, uma vez que a manipulação da força de trabalho causando enorme vulnerabilidade do trabalhador e do mercado de trabalho local, além de flexibilizar inclusive a sistemática da fiscalização e abrir um potencial litígio judicial futuro, diante de tanta fragilidade e normas lacunosas.

SF/22285.98800-21



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

A presente Emenda visa retirar a expressão “voluntário” do Programa, de sorte que o trabalhador que aderir ao programa não seja submetido artificialmente à condição de voluntário, mas seja remunerado pelo seu trabalho.

É preciso lembrar que a Organização das Nações Unidas (ONU) define voluntário como “o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem-estar social, ou outros campos...”.

Em estudo realizado na Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança, definiu-se o voluntário como ator social e agente de transformação, que presta serviços não remunerados em benefício da comunidade, doando seu tempo e conhecimentos, realiza um trabalho gerado pela energia de seu impulso solidário, atendendo tanto às necessidades do próximo ou aos imperativos de uma causa, como às suas próprias motivações pessoais, sejam estas de caráter religioso, cultural, filosófico, político, emocional.

Ora, a Medida Provisória cria um conceito *fake* de voluntário para burlar a Constituição e a Legislação que protege o trabalho. Usa-se a expressão voluntário para falsear a verdadeira realidade: o trabalho precário de jovens de 18 a 29 anos e os adultos acima de 50 anos.

Ante o exposto, peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO

SF/22285.98800-21